

ANEXO 01 DO CONTRATO
CADERNO DE ENCARGOS

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	5
2	CONDIÇÕES GERAIS	6
3	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONCESSÃO	7
4	ÁREA DA CONCESSÃO	8
5	MENSURAÇÃO E PROJEÇÃO DE DEMANDA	12
6	METAS DA CONCESSÃO	17
7	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.....	30
8	Plano de Desativação, Recuperação e Reutilização da Área do Aterro	31
9	DIRETRIZES AMBIENTAIS	33
10	PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.....	33

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Área específica destinada à implantação e operação do Aterro Sanitário localizada no Lote AF-1/11-B, classificada no processo de Licenciamento Ambiental como Área Diretamente Afetada (ADA).....	8
Figura 2. Perímetro Urbano Descontínuo pela Lei Municipal Nº 2.927/2024.	9
Figura 3. Delimitação da Área da CONCESSÃO classificada como área urbanizada da sede do MUNICÍPIO.....	10
Figura 4. Área Estudo de Passivo Ambiental.	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Projeção População Estimada de Alta Floresta/MT para 30 anos.	12
Tabela 2. Projeção de Rejeitos.....	14
Tabela 3. Estimativa de Geração de Resíduos da Construção Civil.	15
Tabela 4. Estimativa de produção de Resíduos de Limpeza Pública.....	16
Tabela 5. Metas.....	17
Tabela 6. Descrição Equipamentos Central de Triagem de Resíduos Recicláveis. ..	22

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento vem apresentar o CADERNO DE ENCARGOS da CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS REICLÁVEIS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTO CENTRAL, IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E RECUPERAÇÃO DE PASSIVO, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDO DE PASSIVO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS (PMGRCC), e tem por objetivo garantir um sistema eficiente em toda a cadeia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através do investimento privado e equilíbrio das contas públicas, aumentando a valorização dos resíduos sólidos e destinando ao aterro sanitário aqueles que não possuem valor econômico.

1.2 O CADERNO DE ENCARGOS especifica as condições mínimas para execução do CONTRATO, caracterizando os SERVIÇOS e OBRAS previstos para realização pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, bem como diretrizes técnicas, normas, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, além dos prazos de execução que devem ser observados.

1.3 O presente CADERNO DE ENCARGOS refere-se a todo o escopo da CONCESSÃO, que abrange os seguintes serviços:

1.3.1 Recuperação de Passivo Ambiental;

1.3.2 Implantação e operação de Aterro Sanitário;

1.3.3 Implantação de Central de Triagem;

1.3.4 Implantação e operação de Ecoponto Central;

1.3.5 Programa de Educação Ambiental;

1.3.6 Coleta, Transporte de resíduos recicláveis;

1.3.7 Estudo de Passivo Ambiental;

1.3.8 Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (PMGRCC).

2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar continuamente os elementos físicos e os processos gerenciais do MUNICÍPIO, adotando em tempo hábil as providências necessárias para assegurar a permanente qualidade dos SERVIÇOS ofertados à população, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.2 Os encargos ora previstos obedecerão às diretrizes impostas pela Lei Federal n.º 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências).

2.3 Os processos e tecnologias propostos para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO deverão se pautar na adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais e que priorizem a eficiência e sustentabilidade econômica.

2.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável por implantar, expandir e operar:

2.4.1 Recuperação de Passivo Ambiental indicada na Licença Prévia nº 317312/2024 da SEMA;

2.4.2 Implantação e operação de Aterro Sanitário;

2.4.3 Implantação de Central de Triagem para Materiais Recicláveis;

2.4.4 Implantação, operação, manutenção e transporte de resíduos de Ecoponto Central;

2.4.5 Programa de Educação Ambiental;

2.4.6 Coleta e Transporte de resíduos recicláveis (coleta seletiva);

2.4.7 Elaboração de Estudo de Passivo Ambiental;

2.4.8 Elaboração de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (PMGRCC).

2.5 As áreas de implantação das unidades previstas nesta CONCESSÃO serão indicadas e cedidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo processo de licenciamento ambiental junto ao órgão licenciador competente.

2.6 Caso a área indicada pelo PODER CONCEDENTE não seja aprovada pelo órgão licenciador competente, caberá ao PODER CONCEDENTE a obrigação de indicar uma nova área adequada para utilização. O prazo para licenciamento e implantação será reiniciado a partir da data de indicação da nova área.

4 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONCESSÃO

4.1 Para a implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE devem ter como objetivos principais:

- 4.1.1 Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos SERVIÇOS de manejo de resíduos sólidos do MUNICÍPIO, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.508/2019 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, vigentes na data da publicação do EDITAL e dá outras providências.
- 4.1.2 Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 4.1.3 Realizar a recuperação do passivo e implantação de Aterro Sanitário;
- 4.1.4 Realizar o Estudo de Passivo Ambiental na área de massa verde e volumosos;
- 4.1.5 Implantar Programa de Educação Ambiental.
- 4.1.6 Elaboração de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (PMGRCC) em atendimento as metas previstas junto ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- 4.1.7 A disposição ambientalmente adequada de todos os resíduos oriundos da execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

5 ÁREA DA CONCESSÃO

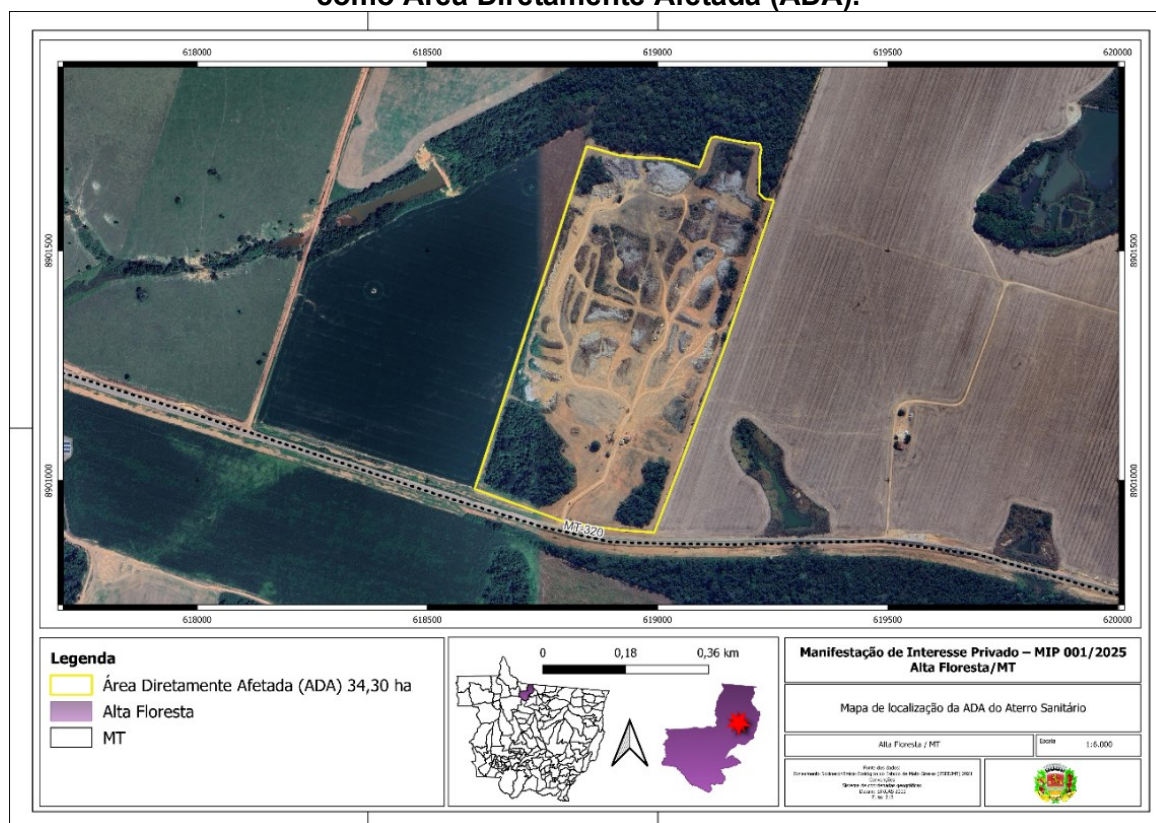
5.1 A área da concessão abrange duas zonas distintas:

- a) A área específica (Figura 1) destinada à implantação e operação do Aterro Sanitário localizada no Lote AF-1/11-B, formalmente classificado como Perímetro Urbano Descontínuo pela Lei Municipal N° 2.927/2024 (**Figura 2**).
- b) As áreas urbanizadas da sede do **MUNICÍPIO**, contidas no perímetro urbano (**Figura 3**).

5.2 O Projeto de Engenharia, que serviu de base para a emissão da Licença Prévia 317312/2024, divide a área total do Lote AF-1/11-B (167,54 hectares) em duas áreas funcionais com perímetros e finalidades técnicas distintas:

5.2.1 **Área de Operação e Recuperação (Polígono Amarelo):** Esta área corresponde à **Área Diretamente Afetada (ADA)** e possui uma superfície de **34,30 hectares**. Neste perímetro ocorrerá a implantação da infraestrutura do Aterro Sanitário e, simultaneamente, a recuperação do passivo ambiental existente.

Figura 1. Área específica destinada à implantação e operação do Aterro Sanitário localizada no Lote AF-1/11-B, classificada no processo de Licenciamento Ambiental como Área Diretamente Afetada (ADA).

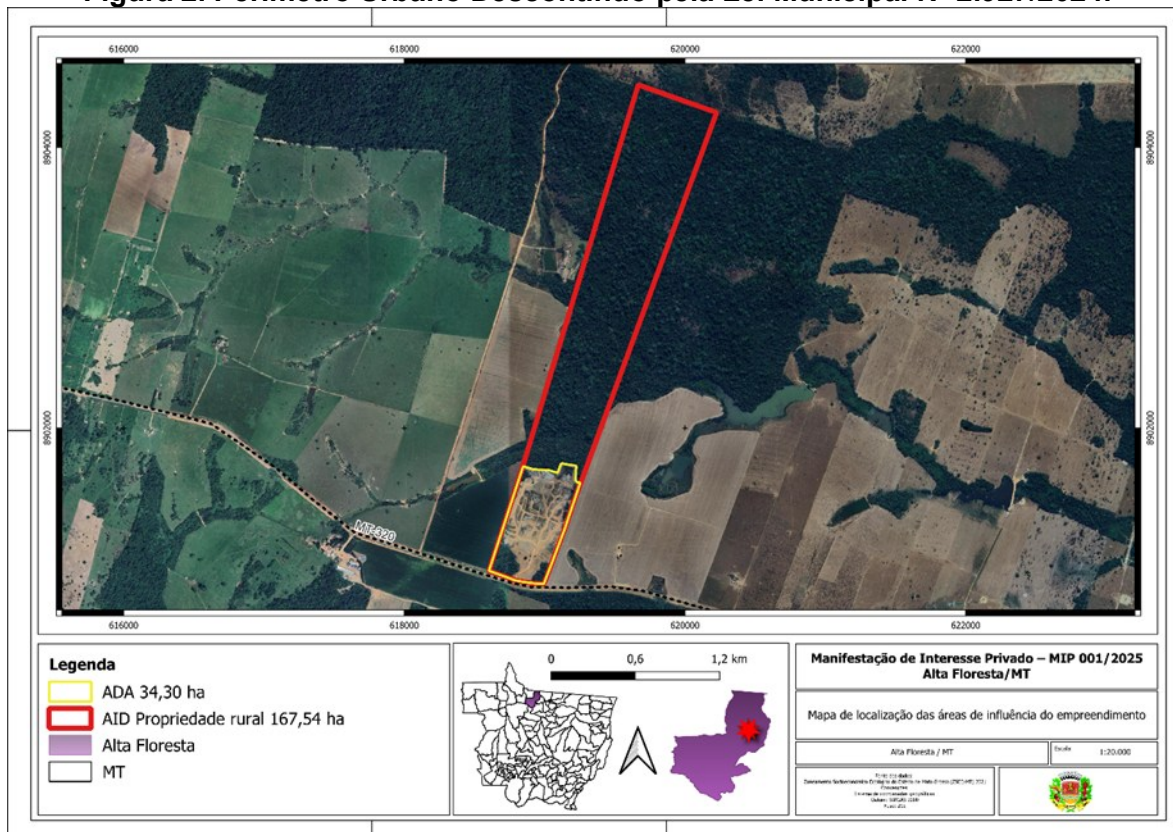


Fonte: Processo de Licenciamento Ambiental SEMA/MT, (2025)

5.2.2 **Área de Monitoramento e Influência (Polígono Vermelho):** Definida como a **Área de Influência Direta (AID)**, esta faixa perimetral funciona como uma zona de amortecimento e controle estratégico. Sua finalidade é exclusivamente servir de base para a execução do Plano de Monitoramento Ambiental, em estrito cumprimento às exigências da licença ambiental.

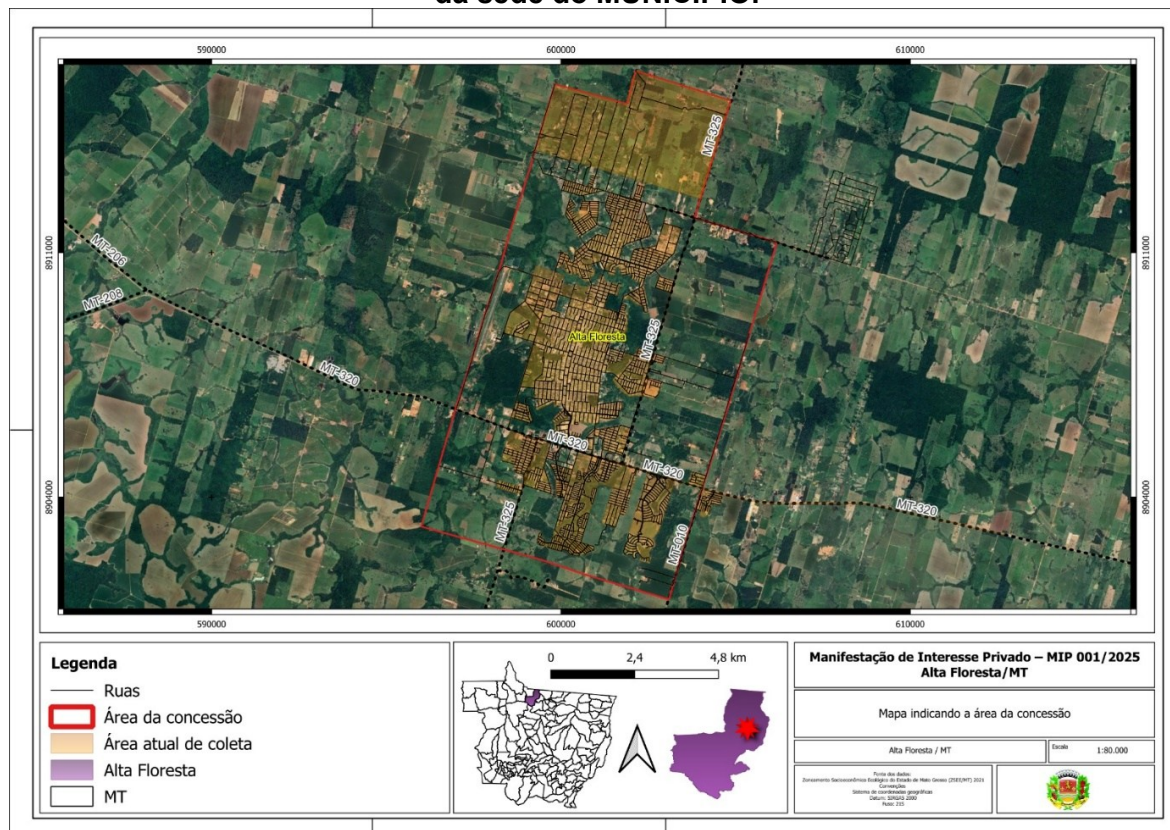
5.2.2.1 A atuação da **CONCESSIONÁRIA** neste polígono restringe-se à instalação, manutenção e coleta de dados dos dispositivos de monitoramento (ex: poços piezométricos, pontos de coleta de água superficial, etc.), garantindo que a área permaneça como um cinturão de proteção e observação ambiental.

Figura 2. Perímetro Urbano Descontínuo pela Lei Municipal Nº 2.927/2024.



5.3 Toda a base georreferencia da área de abrangência da CONCESSÃO correspondente área específica destinada à implantação e operação do Aterro Sanitário localizada no Lote AF-1/11-B, classificada no processo de Licenciamento Ambiental como Área Diretamente Afetada (ADA) (**Figura 1**) pode ser visualizada no link: https://1drv.ms/u/c/312b867e9f9cd0db/IQCXuN_eY4wTSrB0OVddXC83AW1BxPLxUkZoXLs0Mdm3g30?e=lp59qh

Figura 3. Delimitação da Área da CONCESSÃO classificada como área urbanizada da sede do MUNICÍPIO.



- 5.4 Toda a base georreferenciada da área de abrangência da CONCESSÃO correspondente a área urbanizada (**Figura 3**) pode ser visualizada no link <https://1drv.ms/u/c/312b867e9f9cd0db/ETmE97bPcJxGsWL8dRoStroBJ8z3nAROXDheVJ4lah84OQ?e=zo0EqL>
- 5.5 Não integra a área de CONCESSÃO a área não urbanizada do perímetro urbano, observada a delimitação na **Figura 3**, a área de expansão urbana, e as residências da zona rural do MUNICÍPIO.
- 5.6 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, o crescimento da população e manter os padrões de qualidade aqui delineados e os determinados em CONTRATO.
- 5.7 Obrigações e Direitos sobre a área classificada como Perímetro Urbano Descontínuo pela Lei Municipal Nº 2.927/2024:**
- 5.7.1 Na Área de Operação e Recuperação (Polígono Amarelo):
- A **CONCESSIONÁRIA** detém o direito de uso exclusivo e a responsabilidade técnica integral sobre esta área para a execução de todas as atividades previstas no contrato.
 - Compete à **CONCESSIONÁRIA** garantir o controle de acesso e a segurança patrimonial e operacional deste perímetro.
- 5.8 Na Área de Monitoramento e Influência (Polígono Vermelho):

a) Obrigações da CONCESSIONÁRIA: A atuação da **CONCESSIONÁRIA** é restrita à execução do Plano de Monitoramento Ambiental. Fica expressamente vedada a utilização desta área para quaisquer outros fins (canteiro de obras, armazenamento, bota-fora, etc.).

b) Direitos do PODER CONCEDENTE: A posse e o domínio da Área de Monitoramento permanecem com o **PODER CONCEDENTE**. Este se reserva o direito de utilizar a área para outros fins de interesse público, desde que tais atividades não comprometam a integridade e a função dos dispositivos de monitoramento. Qualquer uso pelo **PODER CONCEDENTE** será previamente comunicado à **CONCESSIONÁRIA** para garantir a compatibilização das atividades.

5.9 Fiscalização pelo Poder Concedente: O **PODER CONCEDENTE** tem o direito irrestrito de acesso a ambas as áreas (Operação e Monitoramento) a qualquer momento para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e ambientais.

6 MENSURAÇÃO E PROJEÇÃO DE DEMANDA

6.1 O conhecimento das condições atuais da estrutura dos SERVIÇOS de gestão de resíduos sólidos é imprescindível para avaliar adequadamente a demanda atual e futura, com vistas à proposição dos programas, dos projetos e das ações para o alcance dos objetivos e das metas estabelecidas neste CADERNO DE ENCARGOS.

6.2 As informações coletadas na etapa de levantamento de dados de campo e na elaboração do diagnóstico (CADERNO I) subsidiaram o cálculo da demanda.

6.3 Os dados coletados “in loco” foram complementados com informações disponibilizadas durante as pesquisas com os técnicos da Administração Pública e pelas informações secundárias obtidas no Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS) e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.4 Para possibilitar o correto dimensionamento de tecnologias de tratamento de resíduos, veículos e equipamentos que serão mobilizados no decorrer da CONCESSÃO, foi necessário efetuar de antemão a projeção de crescimento populacional e consequente geração de resíduos ao longo do período previsto de CONTRATO, estipulado nesta MIP em 30 anos.

6.5 A **Tabela 1** apresenta as progressões para populações urbanas, aplicando-se a taxa decrescente de crescimento para os próximos 30 anos (2026 até 2055).

Tabela 1. Projeção População Estimada de Alta Floresta/MT para 30 anos.

Alta Floresta								
Ano		População medida	População Total Estimada					
			Aritmética					
			Total	Taxa (%a/a)	Urbana	Taxa (%a/a)	Rural	Taxa (%a/a)
Estudo	1991	53031	53031	-	35231	-	17800	-
	2000	46982	46982	-1,34%	37287	0,63%	9695	-6,53%
	2007	49140	49140	0,64%	41798	2,47%	7342	-11,88%
	2010	49164	49164	0,02%	42718	0,73%	6446	-4,25%
	2022	58613	58613	1,48%	54412	2,04%	4201	-3,50%
	2023	-	59952	2,28%	55952	2,83%	4000	-4,78%
	2024	62291	61291	2,26%	57505	2,78%	3786	-5,36%
	2025	-	62630	2,18%	59072	2,72%	3558	-6,01%
1	2026	-	63969	2,14%	60652	2,67%	3317	-6,77%
2	2027	-	65308	2,09%	61954	2,15%	3354	1,11%
3	2028	-	66647	2,05%	63257	2,10%	3390	1,06%
4	2029	-	67986	2,01%	64562	2,06%	3424	1,01%
5	2030	-	69325	1,97%	65868	2,02%	3457	0,96%
6	2031	-	70664	1,93%	67176	1,99%	3488	0,91%
7	2032	-	72003	1,89%	68485	1,95%	3518	0,86%
8	2033	-	73342	1,86%	69795	1,91%	3547	0,82%
9	2034	-	74681	1,83%	71107	1,88%	3574	0,77%
10	2035	-	76020	1,79%	72420	1,85%	3600	0,73%
11	2036	-	77359	1,76%	73734	1,81%	3625	0,69%
12	2037	-	78698	1,73%	75050	1,78%	3648	0,65%

Tabela 1. Projeção População Estimada de Alta Floresta/MT para 30 anos.

Alta Floresta								
Ano		População medida	População Total Estimada					
			Aritmética					
			Total	Taxa (%a/a)	Urbana	Taxa (%a/a)	Rural	Taxa (%a/a)
13	2038	-	80037	1,70%	76367	1,76%	3670	0,58%
14	2039	-	81376	1,67%	77686	1,73%	3690	0,54%
15	2040	-	82715	1,65%	79007	1,70%	3708	0,50%
16	2041	-	84054	1,62%	80329	1,67%	3725	0,46%
17	2042	-	85393	1,59%	81652	1,65%	3741	0,42%
18	2043	-	86732	1,57%	82976	1,62%	3756	0,39%
19	2044	-	88071	1,54%	84302	1,60%	3769	0,35%
20	2045	-	89410	1,52%	85630	1,57%	3780	0,31%
21	2046	-	90749	1,50%	86958	1,55%	3791	0,27%
22	2047	-	92088	1,48%	88288	1,53%	3800	0,24%
23	2048	-	93427	1,45%	89620	1,51%	3807	0,20%
24	2049	-	94766	1,43%	90953	1,49%	3813	0,16%
25	2050	-	96105	1,41%	92287	1,47%	3818	0,13%
26	2051	-	97444	1,39%	93622	1,45%	3822	0,09%
27	2052	-	98783	1,37%	94959	1,43%	3824	0,06%
28	2053	-	100122	1,36%	96297	1,41%	3825	0,02%
29	2054	-	101461	1,34%	97637	1,39%	3824	-0,02%
30	2055	-	102800	1,32%	98978	1,37%	3822	-0,05%

Fonte: Elaborado por Radam Consultoria Ambientais, (2025).

6.6 Projeção da Disposição Final em Aterro Sanitário

6.7 A projeção do volume ser destinado à disposição final em aterro sanitário considerou a geração de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais com características de domiciliar (RSD), bem como a meta estabelecida para a valorização dos materiais recicláveis descrita junto ao CADERNO DE ENGENHARIA, levando em consideração o prazo da concessão de 30 anos. Os períodos de planejamento foram divididos em imediato, curto, médio e longo prazo, conforme detalhado na **Tabela 2**.

Tabela 2. Projeção de Rejeitos.

Estimativa de geração de resíduos sólidos e destinação no horizonte de 30 anos - Área urbana														
Período de Concessão	Ano	RSD Urbano - Potencial Destinação					Coleta Seletiva de RSD (%)	Recicláveis Valorizados (t)	RPU e Volumosos de Ecopontos (t)	RPU e Volumosos Destinados a Compostagem (%)	RPU e Volumosos Valorizados (t)	Evaporação (t)	Rejeitos a depositar em aterro (t)	Porcentagem Valorizada total (%)
		Produção Urbana Anual de RSD (t)	Reciclagem (t)	Compostagem (t)	Aterro Sanitário (t)	Coprocessoamento (t)								
Diagnóstico	2024	15363,02	6623,00	6017,70	1547,06	1158,37	0,0%	0,00	693,17	0,0%	0,00	0,00	16056,19	0,0%
	2025	15860,44	6837,43	6212,53	1597,15	1195,88	0,0%	0,00	712,05	0,0%	0,00	0,00	16572,49	0,0%
Imediato	2026	16366,02	7055,39	6410,57	1648,06	1234,00	4,0%	392,78	731,09	3,0%	12,06	7,68	16684,59	2,4%
	2027	16800,99	7242,91	6580,95	1691,86	1266,79	4,2%	423,39	746,79	3,5%	14,38	9,15	17100,88	2,5%
	2028	17240,27	7432,28	6753,01	1736,10	1299,92	4,6%	475,83	762,50	3,9%	16,36	10,41	17500,18	2,7%
Curto	2029	17683,89	7623,52	6926,78	1780,77	1333,37	4,9%	519,91	778,23	4,4%	18,83	11,98	17911,40	2,9%
	2030	18131,88	7816,65	7102,26	1825,88	1367,14	5,2%	565,71	793,98	4,9%	21,40	13,62	18325,13	3,1%
	2031	18584,28	8011,68	7279,46	1871,44	1401,25	5,5%	613,28	809,74	5,4%	24,05	15,30	18741,38	3,3%
	2032	19041,12	8208,63	7458,41	1917,44	1435,70	5,8%	662,63	825,52	5,8%	26,33	16,76	19160,91	3,5%
Médio	2033	19502,44	8407,50	7639,11	1963,90	1470,48	6,0%	702,09	841,31	6,3%	29,15	18,55	19593,96	3,6%
	2034	19968,27	8608,32	7821,57	2010,81	1505,61	6,2%	742,82	857,12	6,8%	32,06	20,40	20030,12	3,7%
	2035	20438,66	8811,10	8005,82	2058,17	1541,07	6,4%	778,71	872,95	7,3%	35,05	22,30	20475,54	3,8%
	2036	20913,62	9015,86	8191,87	2106,00	1576,89	6,5%	815,63	888,79	7,7%	37,64	23,95	20925,19	3,9%
	2037	21393,21	9222,61	8379,72	2154,30	1613,05	6,7%	860,01	904,65	8,2%	40,80	25,96	21371,09	4,0%
Longo	2038	21877,68	9431,47	8569,49	2203,08	1649,58	7,0%	918,86	920,53	8,6%	43,54	27,71	21808,10	4,2%
	2039	22366,86	9642,35	8761,10	2252,34	1686,46	7,2%	966,25	936,43	9,1%	46,87	29,83	22260,35	4,4%
	2040	22860,77	9855,28	8954,56	2302,08	1723,70	7,4%	1015,02	952,35	9,6%	50,28	32,00	22715,82	4,5%
	2041	23359,47	10070,27	9149,90	2352,30	1761,30	7,4%	1037,16	968,28	9,6%	51,13	32,53	23206,93	4,5%
	2042	23862,97	10287,33	9347,13	2403,00	1799,27	7,4%	1059,52	984,23	9,6%	51,97	33,07	23702,65	4,5%
	2043	24371,33	10506,48	9546,25	2454,19	1837,60	7,4%	1082,09	1000,20	9,6%	52,81	33,61	24203,03	4,5%
	2044	24884,58	10727,74	9747,29	2505,88	1876,30	7,4%	1104,88	1016,18	9,6%	53,65	34,14	24708,09	4,5%
	2045	25402,76	10951,13	9950,26	2558,06	1915,37	7,4%	1127,88	1032,18	9,6%	54,50	34,68	25217,88	4,5%
	2046	25925,91	11176,66	10155,18	2610,74	1954,81	7,4%	1151,11	1048,20	9,6%	55,34	35,22	25732,43	4,5%
	2047	26454,06	11404,34	10362,05	2663,92	1994,64	7,4%	1174,56	1064,23	9,6%	56,19	35,76	26251,78	4,5%
	2048	26987,25	11634,20	10570,91	2717,62	2034,84	7,4%	1198,23	1080,28	9,6%	57,04	36,30	26775,96	4,5%
	2049	27525,53	11866,26	10781,75	2771,82	2075,43	7,4%	1222,13	1096,34	9,6%	57,89	36,84	27305,02	4,5%
	2050	28068,93	12100,52	10994,60	2826,54	2116,40	8,0%	1347,31	1112,42	10,0%	61,18	38,93	27733,93	4,8%
	2051	28617,50	12337,00	11209,47	2881,78	2157,76	8,0%	1373,64	1128,52	10,0%	62,07	39,50	28270,82	4,8%
	2052	29171,27	12575,73	11426,39	2937,55	2199,51	8,0%	1400,22	1144,64	10,0%	62,96	40,06	28812,67	4,8%
	2053	29730,28	12816,73	11645,35	2993,84	2241,66	8,0%	1427,05	1160,77	10,0%	63,84	40,63	29359,53	4,8%
	2054	30294,58	13059,99	11866,39	3050,66	2284,21	8,0%	1454,14	1176,91	10,0%	64,73	41,19	29911,43	4,8%
	2055	30864,21	13305,56	12089,51	3108,03	2327,16	8,0%	1481,48	1193,08	10,0%	65,62	41,76	30468,43	4,8%

6.8 Projeção Resíduos de Construção Civil e Volumosos de Pequenos Geradores:

6.8.1 A projeção da geração de RCC e volumoso foi elaborada considerando o prazo da concessão de 30 anos, e atendimento do pequeno gerador, com períodos de planejamento divididos em imediato, curto, médio e longo (**Tabela 3**):

Tabela 3. Estimativa de Geração de Resíduos da Construção Civil.

Estimativa de produção de RCC e Volumosos							
Período da Concessão	Ano	População urbana (hab.)	Índice per capita (kg/hab.dia)	Pequenos Geradores - Ecoponto			
				Total t/ano	Orgânicos t/ano	Rejeitos t/ano	Classe A t/ano
<i>Diagnóstico</i>	2024	57.505	0,63	793,57	63,49	79,36	650,73
	2025	59.072	0,63	815,19	65,22	81,52	668,46
<i>Imediato</i>	2026	60.652	0,63	836,99	66,96	83,70	686,33
	2027	61.954	0,63	854,96	68,40	85,50	701,07
	2028	63.257	0,63	872,95	69,84	87,30	715,82
<i>Curto</i>	2029	64.562	0,63	890,96	71,28	89,10	730,59
	2030	65.868	0,63	908,98	72,72	90,90	745,37
	2031	67.176	0,63	927,03	74,16	92,70	760,16
	2032	68.485	0,63	945,09	75,61	94,51	774,97
<i>Médio</i>	2033	69.795	0,63	963,17	77,05	96,32	789,80
	2034	71.107	0,63	981,27	78,50	98,13	804,64
	2035	72.420	0,63	999,39	79,95	99,94	819,50
	2036	73.734	0,63	1017,53	81,40	101,75	834,37
	2037	75.050	0,63	1035,68	82,85	103,57	849,26
<i>Longo</i>	2038	76.367	0,63	1053,87	84,31	105,39	864,17
	2039	77.686	0,63	1072,07	85,77	107,21	879,10
	2040	79.007	0,63	1090,29	87,22	109,03	894,04
	2041	80.329	0,63	1108,54	88,68	110,85	909,00
	2042	81.652	0,63	1126,80	90,14	112,68	923,97
	2043	82.976	0,63	1145,08	91,61	114,51	938,96
	2044	84.302	0,63	1163,37	93,07	116,34	953,97
	2045	85.630	0,63	1181,69	94,54	118,17	968,99
	2046	86.958	0,63	1200,03	96,00	120,00	984,02
	2047	88.288	0,63	1218,38	97,47	121,84	999,07
	2048	89.620	0,63	1236,75	98,94	123,68	1014,14
	2049	90.953	0,63	1255,15	100,41	125,51	1029,22
	2050	92.287	0,63	1273,56	101,88	127,36	1044,32
	2051	93.622	0,63	1291,99	103,36	129,20	1059,43
	2052	94.959	0,63	1310,43	104,83	131,04	1074,56
	2053	96.297	0,63	1328,90	106,31	132,89	1089,70
	2054	97.637	0,63	1347,39	107,79	134,74	1104,86
	2055	98.978	0,63	1365,89	109,27	136,59	1120,03

6.8.2 Deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA as seguintes premissas:

6.8.2.1 Pequeno gerador de Resíduos da Construção Civil (RCC) e volumosos: a quantidade de até 1 m³ (um metro cúbico) por unidade geradora para entulhos e massa verde (podas e jardinagem), produzido a cada 30 (trinta) dias.

6.8.2.2 Volumosos: móveis e equipamentos inutilizados, os pequenos geradores devem ser pessoas físicas, que entreguem até 1 unidade/mês por unidade geradora e possuam cadastro e realizem agendamento.

6.8.2.3 Grande gerador de Resíduos da Construção Civil (RCC) e volumosos: a quantidade superior a 1 m³/dia (um metro cúbico por dia) para entulhos e massa verde (podas e jardinagem) e resíduos de construção civil; e para volumosos como móveis e equipamentos inutilizados, acima de 1 unidade/mês.

6.9 Evolução e Geração de Resíduos de Limpeza Pública – RPU

6.9.1 A Tabela 4 apresenta as referências para estimativa da geração de resíduos de Limpeza Pública:

Tabela 4. Estimativa de produção de Resíduos de Limpeza Pública.

Estimativa de produção de Resíduos de Limpeza Pública (RPU)					
Período do Plano	Ano	População urbana (hab.)	Índice per capita (kg/hab.dia)	Produção de Resíduos de Limpeza Pública (RPU)	
				Diária	Anual
				t/dia	t/ano
<i>Diagnóstico</i>	2024	57.505	0,03	1,73	629,68
	2025	59.072	0,03	1,77	646,84
<i>Imediato</i>	2026	60.652	0,03	1,82	664,13
	2027	61.954	0,03	1,86	678,39
	2028	63.257	0,03	1,90	692,67
<i>Curto</i>	2029	64.562	0,03	1,94	706,96
	2030	65.868	0,03	1,98	721,26
	2031	67.176	0,03	2,02	735,58
	2032	68.485	0,03	2,05	749,91
<i>Médio</i>	2033	69.795	0,03	2,09	764,26
	2034	71.107	0,03	2,13	778,62
	2035	72.420	0,03	2,17	793,00
	2036	73.734	0,03	2,21	807,39
	2037	75.050	0,03	2,25	821,79
<i>Longo</i>	2038	76.367	0,03	2,29	836,22
	2039	77.686	0,03	2,33	850,67
	2040	79.007	0,03	2,37	865,12
	2041	80.329	0,03	2,41	879,60
	2042	81.652	0,03	2,45	894,09
	2043	82.976	0,03	2,49	908,59
	2044	84.302	0,03	2,53	923,11
	2045	85.630	0,03	2,57	937,65
	2046	86.958	0,03	2,61	952,19
	2047	88.288	0,03	2,65	966,76
	2048	89.620	0,03	2,69	981,34
	2049	90.953	0,03	2,73	995,93
	2050	92.287	0,03	2,77	1010,54
	2051	93.622	0,03	2,81	1025,16
	2052	94.959	0,03	2,85	1039,80
	2053	96.297	0,03	2,89	1054,46
	2054	97.637	0,03	2,93	1069,12
	2055	98.978	0,03	2,97	1083,81

7 METAS DA CONCESSÃO

7.1 A CONCESSIONÁRIA deve observar metas específicas ao longo da vigência da CONCESSÃO. Essas metas, em conjunto com os INDICADORES DE DESEMPENHO, estabelecem os critérios e condições para os SERVIÇOS serem prestados de maneira adequada e eficiente.

7.2 Metas dos SERVIÇOS e OBRAS são apresentadas na tabela que segue:

Tabela 5. Metas

SERVIÇO	META	PRAZO	
		INICIAL	FINAL
Implantação de Aterro Sanitário e Recuperação de Passivo Ambiental.	100% Solicitação de Licença de Instalação (LI)	Após Emissão da Ordem de Serviços	12 (doze) meses
	Execução da Implantação do Aterro Sanitário	Após Emissão da Ordem de Serviços	24 (vinte e quatro) meses
	Solicitação e Obtenção da Licença de Operação – LO	24 (vinte e quatro) meses	36 (trinta e seis) meses
	100% da Recuperação do Passivo Ambiental	Após Emissão da Ordem de Serviços	36 (trinta e seis) meses
	100% Operação da Unidade e Monitoramento Ambiental	Após Emissão da Licença de Operação (LO)	Até final do prazo da CONCESSÃO 30° Ano
Central de Triagem	100% Licenciamento Ambiental	Após a Indicação da Área pelo PODER CONCEDENTE	12 (doze) meses
	100% Entrega da Central de Triagem devidamente licenciada e pronta para operar	Após a Indicação da Área pelo PODER CONCEDENTE	36 (trinta e seis) meses
Ecoponto	100% Licenciamento Ambiental	Após a Indicação da Área pelo PODER CONCEDENTE	12 (doze) meses
	100% Implantação o Ecoponto	Após a Indicação da Área pelo PODER CONCEDENTE.	36 (trinta e seis) meses
	100% Operação da Unidade	Após a emissão da Licença de Operação (LO)	Até final do prazo da CONCESSÃO 30° Ano
Coleta seletiva	5% da Área da Concessão Implantação e operação da coleta seletiva	3° Ano Após Emissão da Ordem de Serviços	Até final do 7° Ano
	6% da Área da Concessão Implantação e operação da coleta seletiva	8° Ano Após Emissão da Ordem de Serviços	Até final do 12° Ano
	8% da Área da Concessão Implantação e operação da coleta seletiva	13° Ano Após Emissão da Ordem de Serviços	Até final do 16° Ano
	13% da Área da Concessão Implantação e operação da coleta seletiva	17° Ano Após Emissão da Ordem de Serviços	Até final do 20° Ano
	14% da Área da Concessão Implantação e operação da coleta seletiva	21° Ano Após Emissão da Ordem de Serviços	30° Ano
Educação Ambiental	100%	Após Emissão da Ordem de Serviços	30° Ano

Tabela 5. Metas

SERVIÇO	META	PRAZO	
		INICIAL	FINAL
Estudo de Passivo Área Massa Verde e Volumosos	100%	Após Emissão da Ordem de Serviços	24 (vinte e quatro) meses
Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (PMGRCC)	100%	Após Emissão da Ordem de Serviços	12 (doze) meses

7.3 Segue detalhamento das metas descritas na **Tabela 5**:

7.3.1 **Implantação de Aterro Sanitário e Recuperação de Passivo Ambiental**

7.3.1.1 Obrigações técnicas da CONCESSIONÁRIA

7.3.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental, registrado sob nº 32709/2006, com Licença Prévia já emitida pelo PODER CONCEDENTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade integral pela obtenção da **Licença de Instalação (LI)** e da **Licença de Operação (LO)**, nos termos das exigências constantes no CADERNO AMBIENTAL Anexo 03 do Contrato.

7.3.1.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o monitoramento e a segurança de toda a área concedida imediatamente após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO. Este período inicial, denominado Período de Transição, compreende as atividades operacionais e de recuperação ambiental que ocorrem simultaneamente até a entrada em operação completa do novo Aterro Sanitário

7.3.1.1.3 Imediatamente após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) com o Município de Alta Floresta e a SEMA/MT. Este instrumento jurídico estabelecerá cronograma executivo detalhado, responsabilidades técnicas, operacionais e ambientais, prazos para obtenção de licenças, medidas de controle e monitoramento, e penalidades em caso de descumprimento. O TCA vinculará a operação transitória à execução simultânea das ações de recuperação do passivo ambiental, conforme exigências da SEMA/MT (Ofício nº 211912/CSGRS/SUIMIS/2026).

7.3.1.1.4 Concomitantemente à operação transitória, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as ações de recuperação do passivo ambiental conforme o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado pela SEMA/MT.

7.3.1.1.5 Durante o período de transição, a CONCESSIONÁRIA deverá:

7.3.1.1.5.1 **Capacidade Máxima:** Receber resíduos sólidos urbanos gerados pelo município com capacidade máxima de até 100 (cem) toneladas por dia;

7.3.1.1.5.2 **Continuidade do Serviço:** Manter a capacidade de recebimento de forma ininterrupta, garantindo a continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

7.3.1.1.5.3 **Disposição em Células Técnicas:** Dispor os resíduos em células técnicas, com compactação sistemática e cobertura periódica, conforme especificações técnicas;

7.3.1.1.5.4 **Registro Contínuo:** Manter registro diário contínuo de volume, origem e destinação dos resíduos recebidos.

7.3.1.2 Prazos e Licenciamento

7.3.1.2.1 **Licenciamento:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá protocolar o pedido da Licença de Instalação (LI) junto ao órgão ambiental competente até o final do 6º mês a contar da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, e deverá obter a Licença de Instalação até o final do 12º mês após a **ORDEM DE SERVIÇO**, garantindo o atendimento de todas as exigências do órgão ambiental.

7.3.1.2.2 **Prazos de Execução:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá concluir as seguintes fases de implantação:

a) **Implantação do Aterro Sanitário conforme etapa aprovado pelo órgão ambiental:** Conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

b) **Recuperação do Passivo Ambiental:** Conclusão em até 36 (trinta e seis) meses após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

7.3.1.2.3 **Início das Atividades:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar o monitoramento e a segurança de toda a área concedida imediatamente após a assinatura da **ORDEM DE SERVIÇO**.

7.3.2 Implantação de Central de triagem de resíduos recicláveis

7.3.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, licenciar ambientalmente, equipar, manter e disponibilizar a infraestrutura dos materiais provenientes da coleta seletiva, observadas as responsabilidades da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis, destinada ao processamento definidas neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

7.3.2.2 Constituem Responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) **Licenciamento Ambiental:** Obter todas as licenças ambientais necessárias à implantação da Central de Triagem, nos prazos e condições estabelecidos pelo órgão ambiental competente.
- b) **Implantação da Infraestrutura:** Executar as obras civis e implantar as edificações, sistemas e instalações necessárias ao pleno funcionamento da Central, incluindo galpão fechado, pátio de recebimento e armazenamento, estruturas de apoio (escritório, refeitório, vestiários, guarita) e demais elementos previstos no projeto.
- c) **Fornecimento e Instalação de Equipamentos:** Fornecer, instalar e deixar em plenas condições de uso os equipamentos necessários à operação, conforme as especificações técnicas mínimas estabelecidas no item 6.3.2.7.3.
- d) **Manutenção:** Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral das edificações, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência da operação durante todo o período da concessão.
- e) **Fornecimento de EPIs:** Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em quantidade suficiente para a operação segura da Central, em estrita conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

- f) **Destinação de Rejeitos:** Providenciar o transporte e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados na Central de Triagem, em aterro sanitário devidamente licenciado.

7.3.2.3 Constituem Responsabilidades da **PODER CONCEDENTE**:

- a) **Indicação e Disponibilização da Área:** Indicar e disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** a área destinada à implantação da Central de Triagem, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, observadas as condições legais e urbanísticas aplicáveis.
- b) **Definição do Operador:** Selecionar, por meio de procedimento administrativo próprio e em conformidade com a legislação, a entidade que será responsável pela gestão e operação da Central de Triagem.
- c) **Fiscalização da Operação:** Exercer a fiscalização da operação da Central, diretamente ou por meio de ente designado, verificando o cumprimento das normas, metas e condições estabelecidas no instrumento que formalizar a relação com o operador.

7.3.2.4 Prazos

- a) **Licenciamento Ambiental:** Após a indicação e disponibilização da área pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter a Licença de Instalação no prazo máximo de **12 (doze) meses**.
- b) **Implantação Completa:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar a Central de Triagem plenamente licenciada (com Licença de Operação), implantada, equipada e em totais condições operacionais no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de disponibilização da área.

7.3.2.5 Especificações Técnicas Mínimas

7.3.2.6 A Unidade de Triagem deverá ser dimensionada de forma a atender à evolução projetada da geração de resíduos recicláveis ao longo do período contratual, garantindo capacidade operacional compatível com as metas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

7.3.2.7 As instalações e equipamentos deverão seguir as normas técnicas pertinentes, não se limitando às citadas abaixo, e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

7.3.2.7.1 Na construção da Unidade de Triagem devem ser observados os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei Federal n.º 6.514/77 e as normas regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A fundação da obra deverá observar a NBR 6122:2019; as instalações elétricas, a NBR 5410:2004 e a NBR 14039:2005; e as instalações hidráulicas, as NBR 5626:1998, NBR 8160:1999 e NBR 10844:1989.

7.3.2.7.2 Além disso, deverão ser observadas as recomendações para a instalação de sistemas de detecção de incêndio, como a NBR 17240:2010 e a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). A construção da Unidade de Triagem deverá seguir as Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que as normas aqui citadas não são exaustivas.

7.3.2.7.3 Lista de Equipamentos é descrita na **Tabela 6**:

Tabela 6. Descrição Equipamentos Central de Triagem de Resíduos Recicláveis.

Equipamentos Central de Triagem - Equipamentos		
Identificação	Produtos	Quantidade
Prensa 1	Prensa enfardadeira hidráulica horizontal para sucata metálica, com capacidade de 25 toneladas. Motor elétrico 10CV. Capacidade de produção de 600Kg/h, Fardo até 80kg	1
Prensa 2	Prensa enfardadeira hidráulica vertical, com capacidade de 25 toneladas. Motor elétrico 10CV. Capacidade de produção de 900Kg/h, Fardo até 200kg	1
Balança 1	Balança mecânica Capacidade 1000Kg	1
Carrinho 1	Carrinho plataforma com pneu, com cabo de tração T. Capacidade 800Kg	2
Carrinho 2	Carrinho caixa tipo plataforma. Capacidade 800Kg	2
Empilhadeira 1	Empilhadeira elétrica tracionaria	1
Triturador 1	Triturador pneumático de vidros em geral	1
Suporte 1	Porta bag móvel	8
Esteira	Esteira transportadora para triagem. Largura 1000mm. Comprimento 10 metros. Motor de tração de 7,5CV	1

- 7.3.3 Implantação, Operação, Manutenção e Transporte de Resíduos do Ecoponto**
- 7.3.3.1 Os ecopontos são áreas ou recipientes estrategicamente instalados em locais próprios, cuidadosamente selecionados para permitir que a população descarte, de forma voluntária, materiais recicláveis previamente separados em suas residências.
- 7.3.3.2 O ecoponto funcionará para o recebimento de pequenos volumes de resíduos, tais como: materiais recicláveis, entulho de obras e restos de materiais de construção, galhadas, podas, volumosos, transportados em alguns casos por carroceiros, bem como, a população de uma forma geral, limitados ao volume diário de 1 (um) m³/mês por unidade geradora.
- 7.3.3.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá operar o ecoponto durante todo o período da **CONCESSÃO** e será responsável por realizar as **OBRAS** para implantação das estruturas necessárias e adotar todas as medidas necessárias, inclusive perante o órgão ambiental.
- 7.3.3.4 A rotina de operação do **ECOPONTO** deverá constar no **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL** da **CONCESSIONÁRIA**, a ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**.
- 7.3.3.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a manutenção do ecoponto, incluindo a verificação da funcionalidade de suas estruturas e a manutenção das mesmas.
- 7.3.3.6 É dever da **CONCESSIONÁRIA** garantir a segurança do **ECOPONTO** através da instalação de cercas e barreiras e realizando o controle da entrada de pessoas e veículos;
- 7.3.3.7 O **ECOPONTO** deve possuir sinalização adequada, incluindo minimamente a identificação do local no acesso e aviso informando sobre o limite de recebimento de resíduo.
- 7.3.3.8 É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais do **ECOPONTO** e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre mantendo a perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do **OBJETO do CONTRATO**;
- 7.3.3.9 O controle de chegada e saída de material no ecoponto deve ser realizado sistematicamente pelo responsável da unidade, que deverá ainda orientar os Usuários sobre onde depositar os resíduos.
- 7.3.3.10 O **ECOPONTO** deve estar aberto para atender à população de segunda-feira a sábado em turno único de trabalho no período diurno em horário comercial e regime de 44 horas semanais.
- 7.3.3.11 A frequência de coleta e controle de retirada e de recolocação das caçambas deverá ser planejada pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme a necessidade, com base na quantidade de material recebido, no espaço e nas condições de armazenamento e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** junto ao **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL**.

- 7.3.3.12 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, incluindo a manutenção e limpeza.
- 7.3.3.13 Os resíduos volumosos e RCC deverão ser recolhidos pela **CONCESSIONÁRIA** e enviados o Aterro Sanitário para processamento.
- 7.3.3.14 Os resíduos recicláveis depositados no **ECOPONTO** devem ser recolhidos pela coleta seletiva e destinados a Central de Triagem.
- 7.3.4 **Coleta e transporte de resíduos recicláveis (Coleta Seletiva)**
- 7.3.4.1 O serviço de coleta seletiva deverá ser realizado na modalidade porta a porta, devendo ocorrer em dias e/ou horários não coincidentes com o serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos. O serviço poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do **PODER CONCEDENTE**, sendo sua execução dispensada aos domingos.
- 7.3.4.2 O serviço de coleta de materiais recicláveis deverá ser executado conforme a setorização e programação de coleta estabelecida pela **CONCESSIONÁRIA** em seu **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL**.
- 7.3.4.3 Deve-se observar, porém, que os resíduos sólidos secos coletados seletivamente devem ser encaminhados a central de triagem manual.
- 7.3.4.4 A Implantação da coleta seletiva deverá ser realizada de forma gradual e planejada para que o processo funcione de maneira eficiente.
- 7.3.4.5 O veículo deverá ser equipado com pá e vassoura para efetuar a limpeza na via pública caso venha ocorrer derramamento do material reciclado.
- 7.3.4.6 Os materiais recicláveis deverão ser coletados por veículo específico para o serviço, identificado como sendo de coleta seletiva.
- 7.3.4.7 A equipe deverá apresentar-se ao trabalho devidamente, uniformizada e portando EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários ao desempenho de suas funções com segurança, sendo os uniformes dotados de faixas refletivas conforme preconiza a norma ABNT NBR 15.292/2013.
- 7.3.4.8 Todo o treinamento necessário para a realização dos serviços, incluindo os treinamentos de segurança do trabalho, é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.3.4.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta seletiva deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total - PBT - de cada tipo de veículo.

7.3.4.10 A equipe deverá ser formada por motoristas e coletores, caminhões compactador, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade pela **CONCESSIONÁRIA** em seu **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL**.

7.3.4.11 Além do mínimo exigido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir a cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.

7.3.5 Programa de Educação Ambiental (PEA)

7.3.5.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar, implementar e executar Programa de Educação Ambiental (PEA), de caráter contínuo, com o objetivo de promover a conscientização ambiental da população, incentivar a correta separação dos resíduos sólidos na fonte geradora, fomentar a coleta seletiva, a reciclagem e a logística reversa, orientar quanto ao uso adequado dos Ecopontos, apoiar a correta destinação dos Resíduos da Construção Civil (RCC) e **valorizar a atuação das associações e cooperativas de catadores**, conforme previsto neste **CADERNO DE ENCARGOS**, no Projeto e na legislação vigente.

7.3.5.2 A execução do Programa de Educação Ambiental deverá iniciar-se imediatamente após a aprovação do Plano de Trabalho Operacional pelo **PODER CONCEDENTE**, mantendo-se ativa durante todo o prazo da **CONCESSÃO**.

7.3.5.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Educação Ambiental (PEA), contendo, no mínimo:

- a) Diagnóstico socioambiental da área de abrangência;
- b) Definição dos públicos-alvo, incluindo munícipes, usuários da coleta seletiva, geradores de RCC, pequenos construtores, comércio local e usuários dos sistemas de logística reversa;
- c) Estratégias e instrumentos de comunicação e mobilização social;
- d) Cronograma anual de ações educativas;
- e) Indicadores de acompanhamento e avaliação;
- f) Metas vinculadas à implantação e ampliação da coleta seletiva, ao uso adequado dos Ecopontos, à participação da população e ao fortalecimento da atuação das associações/cooperativas de catadores;
- g) Estratégias específicas de incentivo, orientação e divulgação dos sistemas de logística reversa existentes no Município.

7.3.5.4 O Plano de Educação Ambiental deverá ser revisto e atualizado periodicamente, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE** ou quando houver alterações relevantes na operação dos serviços, na implantação da coleta seletiva, nos Ecopontos, na gestão do RCC ou nos sistemas de logística reversa.

7.3.5.5 O Programa de Educação Ambiental terá como objetivos específicos:

- a) Divulgar e promover ações contínuas de educação ambiental, informando a população sobre os benefícios ambientais, sociais e econômicos da coleta seletiva;

- b) Promover campanhas educativas utilizando mídias digitais, redes sociais, rádio, televisão e eventos locais;
- c) Incentivar a separação correta dos resíduos sólidos na fonte geradora e evidenciar os impactos ambientais positivos da reciclagem;
- d) Implementar programas permanentes de conscientização pública sobre a importância da reciclagem e da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos;
- e) Promover educação ambiental específica sobre separação na fonte, coleta seletiva, logística reversa e a atuação das associações e cooperativas de catadores junto à sociedade;
- f) Valorizar a imagem do catador de materiais recicláveis, reconhecendo sua função socioambiental e promovendo o respeito, a valorização profissional e a integração desses trabalhadores na comunidade.

7.3.5.6 Ações Mínimas Obrigatórias

7.3.5.6.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar, no mínimo, as seguintes ações ao longo da vigência do **CONTRATO**:

- a) **Campanhas de Educação Ambiental**, com periodicidade mínima de 2 (duas) campanhas institucionais por ano, abordando, no mínimo:
 - 1. Separação correta dos resíduos domiciliares;
 - 2. Funcionamento e regras de uso dos Ecopontos;
 - 3. Correta destinação dos resíduos volumosos e do RCC;
 - 4. Coleta seletiva, reciclagem e logística reversa;
 - 5. Valorização do trabalho dos catadores;
- b) **Ações educativas presenciais**, compreendendo palestras, oficinas, treinamentos, capacitações ou mobilizações comunitárias, em número mínimo de 12 (doze) ações por ano, priorizando escolas, bairros, associações comunitárias, comércio local, profissionais da construção civil e pequenos geradores;
- c) **Elaboração e distribuição de materiais educativos**, em formato impresso e/ou digital, com conteúdo específico sobre:
 - 1. Coleta seletiva;
 - 2. Separação correta dos resíduos na fonte geradora;
 - 3. Ecopontos (resíduos aceitos, horários e regras);
 - 4. Destinação ambientalmente adequada do RCC e resíduos volumosos;
 - 5. Logística reversa e responsabilidade compartilhada;
 - 6. Papel socioambiental dos catadores;
- d) **Ações de comunicação contínua**, por meio de mídias digitais, rádio, televisão e outros meios locais, conforme definido no Plano de Educação Ambiental;
- e) **Apoio informativo à operação dos Ecopontos quando este iniciar sua operação**, incluindo sinalização educativa, orientação aos usuários e divulgação de boas práticas de descarte;

- f) **Orientação específica sobre Resíduos da Construção Civil (RCC)**, abordando responsabilidades dos geradores, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada;
- g) **Ações educativas de valorização e inclusão dos catadores**, com destaque à sua importância na cadeia da reciclagem e no cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.3.5.7 Integração com a Política Municipal

7.3.5.7.1 As ações do Programa de Educação Ambiental deverão estar integradas:

- a) Cronograma de implantação da coleta seletiva;
- b) À operação dos Ecopontos;
- c) Às diretrizes municipais para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCC);
- d) Aos sistemas de logística reversa previstos na legislação vigente;
- e) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

7.3.5.8 Monitoramento e Relatórios

A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** relatórios periódicos, com periodicidade mínima anual, contendo, no mínimo:

- 1. Descrição das ações educativas realizadas;
- 2. Número de campanhas e ações executadas;
- 3. Público estimado atendido;
- 4. Quantidade de material educativo produzido e distribuído;
- 5. Indicadores de uso dos Ecopontos, quando aplicável;
- 6. Volumes de resíduos coletados por meio da coleta seletiva, quando aplicável;
- 7. Ações de incentivo à logística reversa e valorização dos catadores.

7.3.5.9 Limitação de Responsabilidade

7.3.5.9.1 O Programa de Educação Ambiental possui caráter orientativo e educativo, não se configurando como obrigação de resultado quanto à mudança de comportamento individual da população, à redução efetiva de rejeitos ou ao desempenho operacional das unidades de triagem, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** responsabilidades de fiscalização ou de operação dos sistemas de logística reversa ou ações de ações de fiscalização de geradores de Resíduos da Construção Civil (RCC), as quais competem exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**.

7.3.5.10 Todos os custos relacionados à elaboração, implementação e execução do Programa de Educação Ambiental correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, estando contemplados na remuneração contratual, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

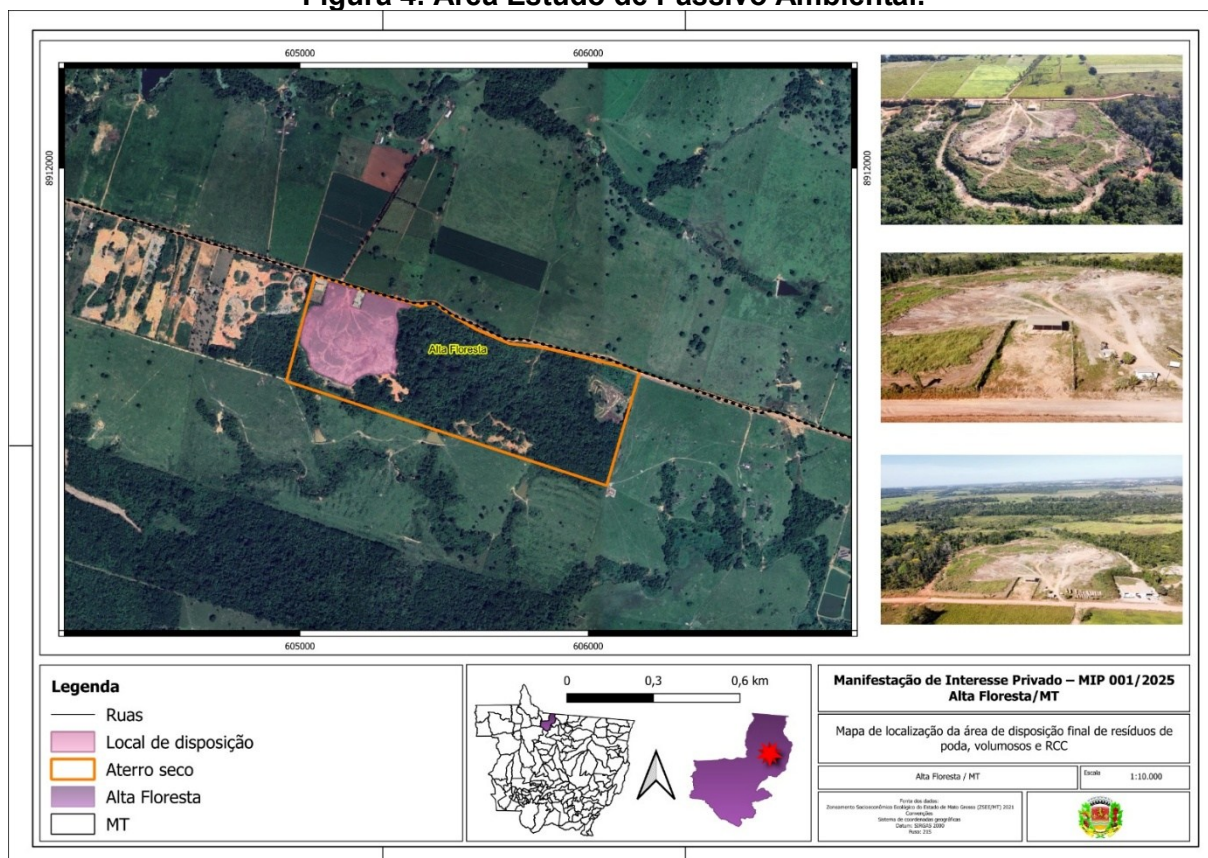
7.3.6 Estudo de Passivo Ambiental

7.3.6.1 Após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar o Estudo de Passivo Ambiental, considerando a Orientação Técnica n.º 03/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT, a Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009, e as demais normas técnicas da ABNT que se fizerem necessárias. O estudo abrangerá a área identificada como passivo ambiental de Massa Verde de Volumosos (**Figura 4**).

7.3.6.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá concluir o estudo de passivo ambiental em até 24 meses após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, identificando os impactos ambientais e propondo as medidas necessárias para a recuperação das áreas afetadas.

7.3.6.3 A responsabilidade pela execução da recuperação das áreas após a conclusão do estudo será do **PODER CONCEDENTE**, podendo ser transferida para a **CONCESSIONÁRIA**, mediante aditivo de contrato e revisão das condições acordadas.

Figura 4. Área Estudo de Passivo Ambiental.



7.3.7 Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (PMGRCC)

- 7.3.7.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – PMGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como com as demais normas técnicas pertinentes, incluindo as diretrizes da ABNT NBR 15112/2004, que trata do gerenciamento de resíduos da construção civil. O plano deverá ser entregue no prazo de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.3.7.2 O plano deverá contemplar o diagnóstico da geração de resíduos, a definição de procedimentos para triagem, reutilização, reciclagem, transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCC), considerando as diferentes classes de resíduos (A, B, C e D), conforme definido pela legislação. O plano deverá incluir, ainda, projeções de geração de resíduos para horizontes temporais definidos e um programa de implementação com cronograma, responsabilidades e indicadores de desempenho.
- 7.3.7.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter o PMGRCC à aprovação do **PODER CONCEDENTE** e, quando exigido, aos órgãos ambientais competentes, promovendo as adequações necessárias para sua plena efetividade. O processo de aprovação contará com o acompanhamento de uma Comissão Técnica da Prefeitura, designada especificamente para esta finalidade, que avaliará a aderência do Plano às políticas públicas locais e à legislação vigente, fornecerá subsídios técnicos e dados municipais necessários, e aprovará formalmente a versão final do PMGRCC mediante parecer técnico favorável e ata de aprovação.
- 7.3.7.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar ao **PODER CONCEDENTE** todo o apoio técnico necessário para a conclusão, formalização e implementação do PMGRCC, de modo a atender plenamente todas as exigências da legislação aplicável. Este apoio técnico compreende a elaboração de estudos, análises, documentos técnicos e assessoria necessários para que o **PODER CONCEDENTE** possa formalizar e implementar o plano por meio dos instrumentos legais e regulamentares que julgar apropriados.
- 7.3.7.5 O **PODER CONCEDENTE** é responsável pela decisão final quanto aos instrumentos legais e regulamentares a serem adotados para a formalização e implementação do PMGRCC, bem como pelos trâmites administrativos e legislativos necessários.

8 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

8.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar e manter uma política de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. O objetivo é preservar a integridade física dos colaboradores, proteger instalações e equipamentos, promover a melhoria da qualidade de vida e assegurar a continuidade operacional dos **SERVIÇOS**.

8.2 A Segurança e Medicina do Trabalho é um pilar fundamental e deve ser aplicada a todos os **SERVIÇOS**. A liderança da **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de promover sua importância, garantindo um ambiente de trabalho seguro e adequado com todos os recursos necessários.

8.3 O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a implementação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) são obrigatórios. A **CONCESSIONÁRIA** deve fornecer os equipamentos e exigir seu uso por todos os empregados como medida essencial de prevenção e proteção.

8.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar um Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes no Trabalho, focado na identificação, avaliação e controle contínuo de riscos. Este programa deve promover práticas seguras e conscientizar os trabalhadores sobre a importância da prevenção.

8.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e gerenciar o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, conforme a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01). O objetivo do PGR é identificar perigos, avaliar riscos ocupacionais e implementar medidas de controle para eliminar ou reduzir tais riscos no ambiente de trabalho.

8.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e executar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, em total alinhamento com os riscos identificados no PGR. O PCMSO visa proteger e preservar a saúde dos trabalhadores por meio da realização de exames médicos (admissionais, periódicos, etc.), do rastreamento de agravos à saúde e da adoção de medidas preventivas para garantir a aptidão para o trabalho seguro.

9 PLANO DE DESATIVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO

9.1 O Plano de Desativação, Recuperação e Reutilização da Área do Aterro é obrigação da **CONCESSIONÁRIA** já prevista no Caderno Ambiental (Anexo 03 do Contrato), como parte integrante do Plano de Controle Ambiental (PCA) exigido para obtenção da Licença de Instalação (LI), conforme Termo de Referência nº 52/SUIMIS/SEMA/MT.

9.2 O Plano de Desativação, Recuperação e Reutilização da Área deverá ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com a legislação ambiental vigente, com as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 13.896:1997 e NBR 15849:2010, ou outras que venham a substituí-las, e com as diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

9.3 O Plano de Desativação, Recuperação e Reutilização da Área deverá ser apresentado e protocolado pela **CONCESSIONÁRIA** junto ao órgão ambiental competente concomitantemente à solicitação da Licença de Instalação (LI) do Aterro Sanitário, ou em outro momento que venha a ser definido ou aceito pelo órgão licenciador, passando a integrar o respectivo processo de licenciamento ambiental.

9.4 Uma vez aprovado o Plano de Desativação, Recuperação e Reutilização da Área pelo órgão ambiental competente, com a definição das ações, dos cronogramas e das diretrizes técnicas aplicáveis à desativação do Aterro Sanitário, à recuperação ambiental da área e ao monitoramento pós-operacional, o **PODER CONCEDENTE** terá a prerrogativa de a seu exclusivo critério, atribuir à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela execução integral das ações previstas no referido plano, mediante reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**.

9.5 Caso o Plano de Desativação, Recuperação e Reutilização da Área aprovado pelo órgão ambiental competente contenha ações de desativação parcial ou intermediária a serem executadas durante os 30 (trinta) anos de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do Plano, um **Relatório Técnico e Financeiro de Viabilidade** contendo:

- a) Descrição detalhada de cada ação de desativação intermediária prevista;
- b) Cronograma de execução de cada ação, com datas específicas durante o prazo da concessão;
- c) **Quantificação completa dos custos** de cada ação, incluindo:
 - Custos de investimento (CAPEX): equipamentos, materiais, mão de obra, projetos de engenharia;
 - Custos operacionais (OPEX): manutenção, monitoramento, inspeções periódicas;
 - Contingências e imprevistos (percentual mínimo de 10% sobre o total);
- d) **Análise de viabilidade técnica**, demonstrando que as ações são executáveis dentro do cronograma operacional do aterro;

e) **Análise de viabilidade financeira**, demonstrando que os custos podem ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

f) Identificação de possíveis impactos na operação contínua do aterro durante a execução das ações.

9.6 Caso o **PODER CONCEDENTE**, após análise do Relatório Técnico e Financeiro de Viabilidade, considere viável a execução das ações de desativação intermediária durante o prazo da concessão, as PARTES deverão celebrar Termo Aditivo ao presente Contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, dispor sobre:

a) A inclusão da execução das ações de desativação intermediária aprovadas no objeto da **CONCESSÃO**;

b) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, de modo a fazer frente aos custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX) das ações aprovadas, mediante o ajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da legislação aplicável;

c) O cronograma detalhado de execução das ações, com marcos e metas específicas;

d) As responsabilidades de cada PARTE quanto à execução das ações;

e) Os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução.

9.7 Caso o **PODER CONCEDENTE** considere inviável a execução das ações de desativação intermediária durante o prazo da **CONCESSÃO**, por razões técnicas ou financeiras, a responsabilidade de execução integral das mesmas passa a ser do **PODER CONCEDENTE**, conforme as diretrizes aprovadas no Plano.

9.8 Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** optar por não atribuir à **CONCESSIONÁRIA** a execução do Plano de Desativação, Recuperação e Reutilização da Área, as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** relativas à desativação do Aterro Sanitário se encerrarão com o término da vigência contratual e com a conclusão do Programa de Desmobilização Operacional, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade integral pela execução das ações de desativação, recuperação ambiental e monitoramento pós-operacional do Aterro, conforme as diretrizes aprovadas no plano.

10 DIRETRIZES AMBIENTAIS

10.1 Destaca-se que o **CADERNO AMBIENTAL**, anexo do contrato, abrangerá todas as diretrizes relevantes relacionadas ao meio ambiente, incluindo políticas, medidas e práticas recomendadas. Serão abordados temas como conservação de recursos naturais, gestão de resíduos, mitigação de impactos ambientais e demais assuntos correlatos.

11 PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

11.1 O **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL** será submetido ao **PODER CONCEDENTE** no prazo de até 90 (noventa dias) após emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, observado o disposto no Anexo 05 – Diretrizes para elaboração do **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL**, e deve conter disposições sobre os seguintes itens:

11.1.1 Recuperação de Passivo Ambiental;

11.1.2 Implantação e operação de Aterro Sanitário;

11.1.3 Implantação de Central de Triagem;

11.1.4 Implantação e operação de Ecoponto Central;

11.1.5 Programa de Educação Ambiental;

11.1.6 Coleta, Transporte de resíduos recicláveis;

11.1.7 Estudo de Passivo Ambiental;

11.1.8 Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (PMGRCC)

11.2 Os Planos acima referidos deverão contemplar os requisitos mínimos estabelecidos neste ANEXO e no CONTRATO, devendo ser compatíveis com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE.